



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Chefia da Advocacia Setorial

PARECER JURÍDICO Nº 1038/2025

PROCESSO: 22.5.000006953-1

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 – SRP e ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ÓRGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

INTERESSADO: DESPRAG DEDETIZADORA LTDA.

Tratam os autos sobre o **Pregão Eletrônico nº 009/2023-SRP**, tipo **Menor Preço**, com vistas a eventual e futura **contratação de empresa para prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas englobando desinsetização, desratização, descupinização e desinfecção de caixa d'água, para atender a Administração Pública do Município de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos**, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus anexos (ev. 1364868), com abertura prevista inicialmente para **13/04/2023 às 09h**, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 9.525/2014, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Decreto Municipal nº 2.271/2019 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.562/2020, Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

O processo encontra-se formalizado constando dos autos:

(PASTA I)

Evento 0125232: Comunicado Interno nº 17/2021/GERPRO (fl.02), solicitando autuação de processo para contratação de empresa para prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate de pragas urbanas; cópia de Ata, Pregão Eletrônico nº 005/2020 e Termo de Referência (fls.03/16); Despacho nº 73/2021/SUPPLIC (fl.17), encaminhando os autos a GERPRO, para providências subsequentes; Despacho nº 061/2021/GERPRO (fl.18/19), que considerando a C.I nº 17/2021/GERPRO, que solicitou autuação do presente processo, e ainda, após previa análise das especificações da demanda, tratando-se de objeto comum às atividades pertinentes aos demais órgãos desta Municipalidade, entende-se que há necessidade de realizar o convite às demais Pastas para participarem do certame; Minuta do Termo de Referência (fls. 20/28); Despacho nº 67/2021/GERELA (fl.29), diante da Minuta do Termo de Referência, que se proceda o convite aos demais órgãos, caso assim entendam; Ofício Convite de SRP nº 009/2021/GERPRO (fls.30/32); Comunicado Interno nº 81/2021/GERPRO (fls.33/34), solicitando a entrega do Ofício Convite para os órgãos do Município; Comunicado Interno nº 067/2021/GERPRO (fls.36/38), informando que o prazo é de até 05 (cinco) dias consecutivos, para manifestação de cada órgão se houver interesse na participação; Planilha do Recebimento do Convite (fls.39/40); E-mails, resposta em relação ao Ofício Convite (fls.41/43); Minuta do Termo de Referência (fls.44/52); Respostas ao Ofício Convite (fls. 53/54; 69; 80/81); cópia de Termo de Referência /SME (fls. 55/68); Minuta do Termo de Referência/EPE (fls. 70/79); Minuta do Termo de Referência/AR (fls. 83/85); **Evento 0125235:** Continuação da Minuta do Termo de Referência/SR (fls.01/06); Resposta ao Ofício Convite e Minuta do Termo de Referência /GOIANIAPREV (fl.07/17); Resposta ao Ofício Convite e Minuta do Termo de Referência/SEDEC (fls.18/29); Resposta ao Ofício Convite e Minuta do Termo de Referência/SRI (fls.30/40); Ofício Convite (REITERO) de IRP nº 009/2021/GERPRO (fls.41/43); Comunicado Interno nº 125/2021/GERPRO Reiterando o Convite nº 009 (fls.44/46); Comunicado Interno nº 0137/2021/GERPRO (fls.47/49), solicitando a entrega dos Ofícios Convite com intenção de Registro de Preços – IRP; E-mail (fl.50), enviando os Convites; Planilha de Recebimento do Convite (fls.51); Resposta ao Ofício Convite e Minuta do Termo de Referência/SEPLANH e da SEFIN (fls.54/78); **Evento 0125240:** Resposta ao Ofício Convite e Minuta do Termo de Referência/PROCON (fls.02/12); Resposta/SUPPLIC ao Ofício Convite (fl.13); **Evento 0125246:** Resposta ao Ofício Convite e Minutas do Termo de

Referência/IMAS/PGM/AGETUL/SMESP/AGCMG/SECULT/ (ev. fls.02/80); **Evento 0125247**: Minuta do Termo de Referência/SMM (fls.01/10); Memorando nº 45/2021 da Secretaria Municipal de Mobilidade, ratificando o quantitativo informado no Ofício 422/2021 (fl.13); Resposta ao Ofício Convite e Minuta do Termo de Referência/SEGOV/AMMA (fls.15/26); Ofício nº 070/2021/GERPRO (fls.59/60), solicitando à AMMA ratificação ou retificação dos quantitativos demandados; **Evento 0125249**: Minuta do Termo de Referência/AMMA (fls.03/18); Resposta ao Ofício Convite e Minuta do Termo de Referência/SEINFRA/AGETUL/SEDHS (fls.20/80); **Evento 0125254**: Continuação da Minuta do Termo de Referência/SEDHS (fls.01/08); Despacho nº 1612/2021 – DIRADM/SEMAD, encaminhando os autos ao Gabinete do Secretário Municipal de Administração, para conhecimento e deliberação a Minuta do Termo de Referência (fl.10); Minuta do Termo de Referência (fls.11/26); Ofício nº 0023/2022 – GAB, da Controladoria Geral do Município, de interesse em participar do certame, e informando os E-mail oficial para encaminhamento dos convites (fl.28); Minuta do Termo de Referência/CGM (fls.29/33); Despacho nº 016/2022/GERPRO, que por se tratar de objeto comum ao atendimento de atividades pertinentes à SEMAD e demais órgãos, segue anexo Planilha consolidada contendo os quantitativos apresentados pelos órgãos para fim licitatório, bem como endereços de entregas (fls.34/42); **Evento 0125260**: Orçamentos (fls.01/25); cópia de atas de registro de preços celebradas por outros entes da federação (fls.26/35); Planilha com Cesta de Preços (fls.36/38); Planilha com Preço Referencial excluindo preços excessivos (fls.39/42); E-mails de solicitações de Orçamentos (fls.45/67); Declaração de Compatibilidade de Preços (fl.72); Estimativa de Preço do Pedido, Pedido de Compra nº 18/2022, (fls.73/79); Análise Crítica dos Valores Obtidos junto ao Mercado (fls.81/82); Despacho nº 204/2022/GERELA (fl.83), encaminhando os autos a GERPRO, para que seja feita nova planilha consolidada, de acordo com os orçamentos, quantitativos e números de aplicações a serem realizadas; Planilha Consolidada, Planilha Quantitativo de Caixas D'água (fls.84/94); Despacho nº 280/2022/GERPRO (fl.95), retornando os autos, em atenção ao Despacho nº 204/2022/GERELA; Despacho nº 212/2022/GERELA (fl.96), Considerando que o objeto a ser contratado nos autos enquadra-se na categoria de serviços comuns de que trata o art. 1º caput e parágrafo único da Lei Federal no 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.968/2008, por possuir padrões de desempenho e especificações usuais de mercado, fica definida a modalidade Pregão na forma eletrônica; **Evento 0126897**: Termo de Referência (fls.01/15); Planilha Consolidada dos Órgãos e Anexos (fls.16/34); Decreto nº 3.239/2021, que designa membros para compor a Comissão Geral de Licitação, Comissão de Julgamento de Registro Cadastral de Fornecedores, Pregoeiros, Equipe de Apoio e dá outras providências, publicado no DOM Edição nº 7571/2021 (fls.35/37); Decreto nº 4.203/2021, que nomeia CARLOS EDUARDO MERLIN, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Administração, publicado no DOM Edição nº 7661/2021 (fl.38); Decreto nº 4.372/2021, que nomeia PAULO ROBERTO SILVA, para exercer o cargo de Superintendente de Licitação e Suprimentos/SEMAD, publicado no DOM Edição nº 7674/2021 (fl.39); Minuta do Edital de Licitação e Anexos (fls.41/112); Despacho nº 213/2022/GERELA, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral do Município para apreciação e emissão de parecer referente à minuta do Edital na modalidade Pregão Eletrônico (fl.113); Despacho nº 3312/2022/PGM/SECGER, Considerando o Ofício Circular nº 075/2022 do Gabinete do Prefeito que determina a proibição de autuação de processos físicos no âmbito do Município a partir de 11/04/2022, devolvo os presentes autos à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, para sua inclusão no sistema SEI e arquivamento do processo físico (fl.114); Termo de Encerramento de Trâmite Físico, O processo administrativo em epígrafe foi convertido na sua totalidade para o sistema eletrônico SEI, e será arquivado em atendimento ao Despacho 3312/2022 - PGM/SECGER. Para fins de registro, o processo físico 85954270 é composto por dois volumes que totalizam 578 folhas, incluindo o presente termo (fl.115). Fica encerrada a tramitação do processo físico, sendo vedada a juntado de novos documentos, devendo a continuidade de sua instrução e tramitação ser somente por meio do SEI 22.5.000006953-1; Decreto nº 2.955/2022, que designa membros para compor a Comissão Geral de Licitação, Comissão Geral de Julgamento do Registro Cadastral de Fornecedores, Pregoeiro, Equipe de Apoio e dá outras providências, publicado no DOM Edição nº 7830/2022 (ev. 0126956 – fls.01/03); Decreto nº 4.203/2021, que nomeia CARLOS EDUARDO MERLIN, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Administração, publicado no DOM Edição nº 7661/2021 (ev. 0126956 – fl.04); Decreto nº 1.737/2022, que nomeia PAULO ROBERTO SILVA, para exercer o cargo de Superintendente de Licitação e Suprimentos/SEMAD, publicado no DOM Edição nº 7790/2022 (ev. 0126956 - fl.05); decreto nº 3783/2021, que nomeia FERNANDA TEODORO DA SILVA, para exercer o cargo de Gerente de Pregões da Diretoria de Compras e Licitações, da Superintendência de Licitação e Suprimentos da SEMAD, publicado no DOM Edição nº 7616/2021 (ev. 0126956 – fl.06); Minuta do Edital de Licitação e Anexos (ev. 0127536); Despacho nº 321/2022, da Gerência de Elaboração de Projetos, Termos de Referência e Editais/SEMAD (ev. 0127543), Em atendimento ao Despacho 3312/2022 – PGM/SECGER, o processo 85954270/2021, foi convertido para o sistema SEI. Sendo assim, retornem-se os autos à **Procuradoria Geral do Município** para apreciação e emissão de parecer referente à minuta do Edital na modalidade Pregão Eletrônico;

Em ato contínuo, os autos foram objeto de análise pela Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos/PEAA/PGM, que através do Parecer Jurídico nº 296/2022 (ev. 0151247), manifestou: ***“Diante de todo o exposto, presumindo a veracidade e legalidade das informações e documentos juntados aos autos, esta***

*Especializada entende, do ponto de vista jurídico-formal, pela possibilidade da **Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço**, contratação de empresa especializada em prestação de serviços integrado no combate a pragas urbanas englobando desinsetização, desratização, descupinização e desinfecção de caixa d'água, para atender à Administração Pública do Município de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços, **desde que se atenda todas as ressalvas efetuadas no corpo deste parecer, em especial nos itens 2.1, 2.2.5, 2.2.8 e 2.3.***"

Consta ainda, Decreto nº 3285/2022, que nomeia DENES PEREIRA ALVES, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Administração/SEMAD, publicado no DOM Edição nº 7853/2022 (ev. 0242654); Despacho nº 334/2022, da Gerência de Elaboração de Projetos, Termos de Referência e Editais/SEMAD (ev. 0451605), tendo em vista a eleição do sistema de registro de preços como o procedimento administrativo adequado para tal contratação e a consequente possibilidade de adesão por parte de outros órgãos partícipes, a ARP formada por este certame possibilitará a adesão daqueles entes que justificarem a viabilidade da contratação, através da demonstração de demanda relativa ao objeto, em respeito ao princípio da motivação e ao artigo 37, XXI da Constituição Federal, bem como em observância ao art. 3º da Lei n.º 8.666, de 1993 e da jurisprudência fixada pelo TCU. O objeto da presente licitação foi dividido em dois lotes. O segundo lote que trata de serviços de limpeza geral e desinfecção de reservatórios/ caixa d'água, possui 11 itens que se diferenciam pelo tipo de material da caixa d'água. Embora o parcelamento seja a regra, neste caso específico a contratação em uma única empresa é necessária, pois um serviço prestado por um único contratado, proporciona uma gestão centralizada do contrato, melhor gestão dos serviços, menor gasto de tempo e pessoal envolvido, tendo em vista que objeto a ser contratado possuem características específicas; Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 030/2022 – SRP e Anexos (ev. 0483584);

(Pasta II)

Despacho nº 451/2022, da Gerência de Elaboração de Projetos, Termos de Referência e Editais/SEMAD (ev. 0493208), tendo em vista a assinatura do Edital e inclusão de documentos de competência desta Gerência, encaminhem-se os autos à Gerência de Cadastro Geral de Fornecedores da Administração Municipal e Publicação, para providências subsequentes; Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 030/2022 – SRP (ev. 0494558); Publicação do Aviso de Licitação nº 030/2022, no DOM Edição nº 7898/2022, em Jornal de grande circulação, e Internet (ev. 0494571), informando a abertura da sessão pública em 19/10/2022; cadastro na Comprasnet (ev. 0495434); Relação de Itens – Pregão Eletrônico nº 030/2022-SRP (ev. 0495447); Recibo validado e Homologação junto ao TCM/GO (ev. 0510633); Despacho nº 40/2022, da Gerência de Cadastro Geral de Fornecedores de Administração Municipal e Publicação/SEMAD (ev. 0510671), Considerando a data de abertura agendada para 19/10/2022, às 09:00 horas, e concluída as publicações, encaminhem-se os autos a Gerência de Pregões para as providências subsequentes; Impugnação do Pregão Eletrônico nº 030/2022, pela empresa TORRE FORTE (ev. 0534323); publicação da Impugnação no site Compras.gov.br e no site do Município (ev. 0534325; 0534331); Despacho nº 17/2022, da Gerência de Pregões/SEMAD (ev. 0534338), encaminhem-se os autos à Gerência de Elaboração de Projetos, Termo de Referência e Editais para análise e manifestação quanto aos termos da impugnação apresentada; Pedido de Impugnação do Pregão Eletrônico nº 030/2022, pela empresa P.A.P. Saúde Ambiental (ev. 0534639); publicação da Impugnação no site do Município e no site Compras.gov.br (ev. 0534653); Pedido de Impugnação do Pregão nº 030/2022, pela empresa Mata Pragas (ev. 0534697); publicação da Impugnação no site Compras.gov.br e no site do Município (ev. 0534700); Pedido de Esclarecimento solicitado pela empresa Sol Higienização (ev. 0534737); Despacho nº 18/2022, da Gerência de Pregões/SEMAD (ev. 0534740), encaminhem-se os autos à Gerência de Elaboração de Projetos, Termo de Referência e Editais para análise e manifestação quanto aos termos das impugnações apresentadas e pela solicitação de esclarecimento; Despacho nº 480/2022, da Gerência de Elaboração de Projetos, Termos de Referência e Editais/SEMAD (ev. 0536661), remeta-se os autos à Assessoria Jurídica desta pasta, para nos termos do art. 12, incisos I e VI do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Administração, Decreto Municipal nº 131/2021, manifestar-se à luz da legislação vigente sob o prisma jurídico quanto às impugnações apresentadas; Aviso de Suspensão do Pregão, publicado no Site do Município (ev. 0540047); Aviso de Adiamento de Licitação do Pregão Eletrônico nº 030/2022 (ev. 0540237);

(Pasta III)

Aviso de Adiamento publicado no site do Município (ev. 0540247); Pedido de Impugnação pela empresa Raphael Matheus Marques de Oliveira – R&V Marques Consultoria e Negócios (ev. 0540527), publicado no site do Município (ev. 0540611); Despacho nº 21/2022, da Gerência de Pregões/SEMAD (ev. 0540682), encaminhem-se os autos à Gerência de Elaboração de Projetos, Termo de Referência e Editais para análise e manifestação quanto aos termos da impugnação apresentada pela empresa R&V MARQUES CONSULTORIA E NEGOCIOS; Aviso de Adiamento de Licitação do Pregão Eletrônico nº 030/2022, publicado no site do Município, no Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (ev. 0549484); Recibo validado e Homologação junto ao TCM/GO (ev. 0550856); Despacho nº 570/2022/GERELA (ev. 0728116), manifestando sobre os pontos objetos de impugnação pelas empresas TERRA FORTE

CONTROLE DE PRAGAS EIRELI, P.A.P. SAÚDE AMBIENTAL EIRELI, MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA. e RAPHAEL MATHEUS MARQUES DE OLIVEIRA – R&V MARQUES CONSULTORIA E NEGÓCIOS, e encaminhando os autos à Advocacia Setorial desta Pasta, para nos termos do art. 12, incisos I e VI do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Administração, Decreto Municipal nº 131/2021, manifestar-se à luz da legislação vigente sob o prisma jurídico quanto às impugnações apresentadas; Sendo assim, a Advocacia Setorial da SEMAD, se manifestou através do Parecer Jurídico nº 21/2023 (ev. 0939790), referente a impugnação solicitada pela empresa Terra Forte, concluiu: “Por todo o exposto, esta Chefia da Advocacia Setorial, consubstanciada na fundamentação disposta nos itens anteriores, **conclui pelo conhecimento e recebimento da impugnação, porque é tempestiva e opina-se, juridicamente, no mérito, pela procedência do pedido, amparado na manifestação técnica que acatou o pedido de alteração dos termos editalícios (0897844)**, uma vez configurada a sua pertinência técnica administrativa.”; através do Parecer Jurídico nº 23/2023 (ev. 0941572), referente a impugnação solicitada pela empresa Mata Pragas, concluiu: “Por todo o exposto, esta Chefia da Advocacia Setorial, consubstanciada na fundamentação disposta nos itens anteriores, **conclui pelo conhecimento e recebimento da impugnação, porque é tempestiva e opina-se, juridicamente, no mérito, pela procedência parcial dos pedidos, nos exatos termos da manifestação técnica, que acatou em parte os pedidos de alterações dos termos editalícios (0897844)**, uma vez configurada a sua pertinência técnica administrativa.”; através do Parecer Jurídico nº 27/2023, referente a impugnação solicitada pela empresa R&V Marques Consultoria e Negócios, concluiu: “Por todo o exposto, esta Chefia da Advocacia Setorial, consubstanciada na fundamentação disposta nos itens anteriores, **conclui pelo conhecimento e recebimento da impugnação, porque é tempestiva e opina-se, juridicamente, no mérito, pela procedência parcial dos pedidos, nos exatos termos da manifestação técnica, que acatou em parte os pedidos de alterações dos termos editalícios (0897844)**, uma vez configurada a sua pertinência técnica administrativa.”; através do Parecer Jurídico nº 30/2023, referente a impugnação solicitada pela empresa P.A.P. Saúde Ambiental Eireli, concluiu: “Por todo o exposto e desenvolvido no presente parecer, e considerando a veracidade presumida dos documentos e a legitimidade dos seus signatários, em especial que a manifestação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Administração (0728116) guarda pertinência técnica administrativa, é possível concluir **pelo conhecimento e recebimento da impugnação, por se tratar de ato tempestivo, opinando no mérito pela sua improcedência, salvo no tocante à alegação da licitante de não fixação de percentual para o quantitativo de atestados; nos termos da fundamentação supracitada**”. Decisão nº 003/2023, Decisão nº 004/2023, Decisão nº 005/2023 e Decisão nº 006/2023 da Gerência de Pregões/SEMAD (ev. 0983692; 0983752; 0983793; 0983816), em relação a empresa Torre Forte, manifestando pela procedência do pedido, amparado na manifestação técnica que acatou o pedido de alteração dos termos editalícios; em relação a empresa P.A.P. Saúde Ambiental Eireli, manifestando pela sua improcedência do pedido, salvo no tocante à alegação da licitante de não fixação de percentual para o quantitativo de atestados; em relação a empresa R&V Marques Consultoria e Negócios, manifestando pela sua procedência parcial dos pedidos, nos exatos termos de manifestação técnica, que acatou em parte os pedidos de alterações dos termos editalícios; em relação a empresa Mata Pragas Controle de Pragas Ltda., manifestando pela sua procedência parcial dos pedidos, nos exatos termos de manifestação técnica, que acatou em parte os pedidos de alterações dos termos editalícios; todas as decisões com encaminhamento dos autos ao **Secretário Municipal de Administração para decisão final quanto ao julgamento da impugnação**; Despacho nº 35/2023, do Titular da Pasta/SEMAD (ev. 0983966), que considerando as Decisões de nºs 003/2023, 004/2023, 005/2023 e 006/2023, retornem-se os autos à Gerência de Pregões para sequenciamento dos atos; publicação no Site do Município do acato do Secretário, dos Pareceres Jurídicos e Decisões sobre as impugnações (ev. 1011950); Termo de Esclarecimento (ev. 1042925), em resposta ao questionamento feito pela empresa Sol Higienização; publicação do esclarecimento no Site do Município (ev. 1053023); Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023 e seus Anexos (ev. 1185045);

(Pasta IV)

Despacho nº 213/2023, da Gerência de Elaboração de Projetos, Termos de Referência e Editais/SEMAD (ev. 1218816), Tendo em vista a assinatura do Novo Edital, encaminhem-se os autos à Gerência de Cadastro Geral de Fornecedores da Administração Municipal e Publicação, para providências subsequentes; Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 009/2023-SRP, publicado no DOM Edição nº 7997/2023, em Jornal de grande circulação e no site do Município (ev. 1250005); Recibo validado e Homologação junto ao TCM/GO (ev. 1250058); Despacho nº 76/2023, da Gerência de Cadastro Geral de Fornecedores da Administração Municipal e Publicação/SEMAD (ev. 1250100), Considerando a data de abertura agendada para 20/03/2023, às 09:00 horas, e concluída as publicações, encaminhem-se os autos à Gerência de Pregões para as providências subsequentes; Pedido de Esclarecimento feito pela empresa Mata Pragas (ev. 1280616); Despacho nº 53/2023, da Gerência de Pregões/SEMAD (ev. 1280626), a empresa MATA PRAGAS DEDETIZADORA solicitou Esclarecimento quanto ao Instrumento Convocatório, conforme documento nº 1280616, constante dos autos. O licitante tem o direito de obter resposta satisfatória acerca do alegado, e esta será considerada como regra e parte integrante do Edital. Logo, a manifestação deverá ser clara e objetiva. A ausência de resposta no prazo estabelecido ou qualquer alteração das condições previstas no Instrumento, poderá ensejar o adiamento da licitação; Pedido de Impugnação ao Edital Pregão Eletrônico nº 009/2023, pela

empresa R&V Marques Consultoria e Negócios (ev. 1299466); Despacho nº 59/2023, da Gerência de Pregões/SEMAD (ev. 1299888), a empresa RAPHAEL MATHEUS MARQUES DE OLIVEIRA, CNPJ n.º 30.306.600/0001-43, impugnou o instrumento convocatório, conforme documentos constante dos autos (Doc. SEI nº 1299466). O licitante tem o direito de obter resposta satisfatória acerca do alegado. A ausência de resposta no prazo estabelecido ou qualquer alteração das condições previstas no Instrumento, poderá ensejar o adiamento da licitação; publicação no Site do Município da Impugnação (ev. 1300017); Pedido de Esclarecimento pela empresa R&V Marques (ev. 1307655); Despacho nº 61/2023, da Gerência de Pregões/SEMAD (ev. 1307676), o licitante tem o direito de obter resposta satisfatória acerca do alegado, e esta será considerada como regra e parte integrante do Edital. Logo, a manifestação deverá ser clara e objetiva, a ausência de resposta no prazo estabelecido ou qualquer alteração das condições previstas no Instrumento poderá ensejar o adiamento da licitação; Aviso de Adiamento de Licitação do pregão Eletrônico nº 009/2023-SRP (ev. 1333557), publicado no Site do Município do Adiamento (ev. 1333581); no DOM Edição nº 8007/2023, e em Jornal de Grande Circulação (ev. 1333822); Recibo validado e Homologação do Adiamento junto ao TCM/GO (ev. 1343069); Despacho nº 291/2023, da Gerência de Elaboração de Projetos, Termos de Referência e Editais/SEMAD (ev. 1352858), remeta-se os autos à Assessoria Jurídica desta Pasta, para nos termos do art. 12, incisos I e VI do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Administração, Decreto Municipal nº 131/2021, por se tratar de matéria jurídica/legislativa, para nos elucidar se o objeto da presente licitação se enquadra no dispositivo transcrito da Lei Federal nº 7.802/89, bem como se é necessária a exigência da autorização de funcionamento emitida pela ANVISA, considerando os artigos 50 e 51 da Lei Federal nº 6.360/76 e o item 9.6 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) acima transcritos; Parecer Jurídico nº 184/2023, da Advocacia Setorial/SEMAD (ev. 1353990), em manifestação sobre a Impugnação apresentada pela empresa **Raphael Matheus Marques de Oliveira - R&V Marques Consultoria e Negócios** (1299466), concluiu: **“pelo conhecimento e recebimento da impugnação, porque é tempestiva e opina-se, juridicamente, no mérito, pela procedência parcial dos pedidos, que acatou em parte os pedidos da impugnante, nos termos acima expostos, uma vez configurada a sua pertinência técnica administrativa.”** Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 009/2023 – SRP e seus Anexos (ev. 1364868); Portaria nº 885/2023, da designa CELINA MARIA D CUNHA MELO BONFIM, para exercer a função de Chefe da Advocacia Setorial/SEMAD, pelo período de 20/03/2023 à 24/03/2023, publicada no DOM Edição nº 8010/2023 (ev. 1372596);

(Pasta V)

Despacho nº 68/2023, da Gerência de Pregões/SEMAD (ev. 1372766), considerando o Parecer Jurídico nº 0184/2023- CHEADV/ASSJURI, acatamos o posicionamento emitido pela assessoria jurídica desta Pasta, manifestando pela procedência parcial dos pedidos da referida impugnante. **Encaminhem-se os autos ao Secretário Municipal de Administração para decisão final quanto ao julgamento da impugnação.** Despacho nº 138/2023, do Titular da Pasta/SEMAD (ev. 1373084), Tendo em vista as alegações interpostas por meio da impugnação apresentada pela empresa R&V MARQUES CONSULTORIA E NEGÓCIOS, **ACATO o PARECER JURÍDICO Nº 0184/2023 – CHEADV/ASSJURI**, bem como o **DESPACHO Nº 68/2023/GERPRE**, que concluem pela procedência parcial dos pedidos. retornem-se os autos à Gerência de Pregões para sequenciamento dos atos; publicação da Decisão e Acato do Secretário no Site do Município (ev. 1373932); Termo de Esclarecimento (ev. 1378128) que em resposta aos questionamentos, o Edital será alterado e republicado; publicação do Esclarecimento no Site do Município (ev. 1383936); E-mail (ev. 1383983), encaminhando o Termo de Esclarecimento a empresa Mata Pragas; publicação da análise e julgamento da impugnação no Compras.gov.br (ev. 1390281); publicação do Termo de Esclarecimento no Compras.gov.br (ev. 1390291); Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico nº 009/2023-SRP, publicado no DOM Edição nº 7997/2023, em Jornal de grande circulação e no site do Município (ev. 1419221); Recibo validado e Homologação junto ao TCM/GO (ev. 1419254); Despacho nº 118/2023, da Gerência de Cadastro Geral de Fornecedores da Administração Municipal e Publicação/SEMAD (ev. 1419255), Considerando a conclusão das publicações, encaminhem-se os autos à Gerência de Pregões para as providências subsequentes; Relatórios de Propostas (ev. 1486006); publicação no Compras.gov.br, da Sessão Suspensa para análise da proposta e documentação das empresas I. dos S.C. Saraiva Comércio e Serviços e Lima Serviços Ambientais Ltda. (ev. 1490009); publicação da Suspensão da Sessão no site do Município (ev. 1490024); Proposta Final corrigida da empresa I dos S.C. Saraiva Comércio e Serviços (ev. 1491594); Proposta Final corrigida da empresa Lima Serviços Ambientais Ltda (ev. 1491984);

(Pasta VI)

Aviso da Suspensão da Sessão publicado no Compras.gov.br (ev. 1508739; 1515780; 1530533; 1548351); e no Site no Município (ev. 1508745; 1515788; 1530536; 1548355); Certidões referente ao item 8.1 do Edital da empresa I DOS S.C. SARAIVA COMERCIO E SERVIÇOS (ev. 1559648); Habilitação Jurídica da empresa I DOS S.C. SARAIVA COMERCIO E SERVIÇOS (ev. 1560780); Certidões referente ao item 8.1 do Edital da empresa LIMA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA (ev. 1560790); Habilitação Jurídica da empresa LIMA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA (ev. 1560818); Documentação complementar da Habilitação Jurídica da empresa I DOS S.C. SARAIVA COMERCIO E SERVIÇOS (ev. 1561825); Aviso da Suspensão da Sessão publicado no Compras.gov.br (ev. 1562771; 1583155); e no site do Município

(ev. 1562776; 1583160); Manifestação da Gerência de Pregões (ev. 1581849), Considerando que os documentos apresentados em sede de diligência pela licitante não suprimam o defeito e/ou ausência dos documentos de habilitação, a licitante I. DOS S. C. SARAIVA COMERCIO E SERVICOS (Grupo 01) foi **inabilitada** pelo Pregoeiro pela não comprovação da qualificação exigida no item 8.7.2.5 do edital e itens 7.5, 8.1, 9.2, 9.3, 9.3.1, 9.3.1.1, 9.5, 9.7, 9.8, 9.9, 9.10, 9.11.1, 9.11.3, 9.11.4, e 9.11.5, todos do TR (Anexo I). Considerando que o documento apresentado em sede de diligência pela licitante não supriu o defeito e/ou ausência dos documentos de habilitação, a licitante LIMA SERVICOS AMBIENTAIS LTDA (Grupo 02) foi **inabilitada** pelo Pregoeiro pela não comprovação da qualificação exigida no item 8.7.2.5 do edital e item 8.7.2.5 do edital e Itens 9.2, 9.3, 9.3.1, 9.3.1.2, todos do TR (Anexo I).;

(Pasta VII)

Proposta Final Corrigida da empresa Kairós Controle Integrado de Pragas (ev. 1594016); Proposta Final da empresa A2 Saúde Ambiental (ev. 1594198); Aviso da Suspensão da Sessão publicado no Compras.gov.br (ev. 1594498; 1604623; 1620339; 1623756); e no site do Município (ev. 1594504; 1604629; 1620345; 1623759); Certidões referente ao item 8.1 do Edital da empresa KAIRÓS CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS (ev. 1607487); Habilitação Jurídica da empresa KAIRÓS (ev. 1612183); Certidões referente ao item 8.1 do Edital da empresa A2 SAÚDE AMBIENTAL (ev. 1612726); Habilitação jurídica da empresa A2 Saúde Ambiental (ev. 1620324); Proposta Final (Corrigida) da empresa DESPRAG DEDETIZADORA (ev. 1625870);

(Pasta VIII)

Certidões referente ao item 8.1 do Edital da empresa DESPRAG DEDETIZADORA (ev. 1626220); Aviso da Suspensão da Sessão publicado no Compras.gov.br (ev. 1635262); e no site do Município (ev. 1635266); Habilitação Jurídica da empresa DESPRAG DEDETIZADORA (ev. 1638676; 1640023); publicação da Declaração dos Licitantes no Compras.gov.br (ev. 1653717); Manifestação da Gerência de Pregões/SEMAD (ev. 1653920), Considerando que a empresa HUGO GUIMARAES FERREIRA (Grupo 01) não supriu o defeito e/ou ausência dos documentos de habilitação apontados, a referida empresa foi **inabilitada** pelo Pregoeiro pela não comprovação da qualificação exigida nos Itens 9.2, 9.3, 9.3.1, 9.3.1.1, 9.11.1 e 9.11.3, todos do TR (Anexo I). O Pregoeiro informou às licitantes presentes em sessão o resultado do julgamento da habilitação da empresa referida empresa, tendo **habilitado** a empresa DESPRAG DEDETIZADORA LTDA para o Grupo 01. Ato contínuo, o Pregoeiro realizou, no sistema, a habilitação das empresas DESPRAG DEDETIZADORA LTDA (Grupo 01) e ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS (Grupo 02), declarando-as vencedoras do PE nº 009/2023, abrindo o prazo de 30 (trinta) minutos para eventual registro de intenção de recurso. Foram manifestadas intenções de recurso. Após a admissibilidade das intenções de recurso manifestadas pelas empresas acima relacionadas, o Pregoeiro encerrou a sessão, e efetuou o registro do prazo para apresentação das razões recursais, das contrarrazões recursais e prazo para decisão; **Ata de realização do Pregão Eletrônico nº 009/2023 – SRP** (ev. 1655248); publicação da Ata de Realização no site do Município (ev. 1655256); Resultado por Fornecedor (ev. 1655287); Documento relativo ao recurso apresentado pela empresa Terra Forte (ev. 1671088); Documento relativo ao recurso apresentado pela empresa Lima Serviços Ambientais (ev. 1671093); Documento relativo ao recurso apresentado pela empresa BIOLAVSEC Serviços de Higienização e Impermeabilização de Móveis Ltda (ev. 1671102); Documento relativo ao recurso apresentado pela empresa Mata Pragas Controle de Pragas Ltda (ev. 1671108); Documento relativo ao recurso apresentado pela empresa Alessandro de Oliveira Santos (ev. 1671113); publicação dos Recursos no site do Município (ev. 1671143); Contrarrazão da empresa DESPRAG (ev. 1694464); publicação da Contrarrazão no site do Município (ev. 1694476); Despacho nº 120/2023, da Gerência de Pregões/SEMAD (ev. 1723098), Foram manifestadas intenções de interpor recurso e posteriormente apresentadas as razões recursais, de forma tempestiva, contra a habilitação da licitante **DESPRAG DEDETIZADORA LTDA**, CNPJ nº 03.883.919/0001-69, para o Grupo 01. A **DESPRAG DEDETIZADORA LTDA** apresentou, tempestivamente, suas contrarrazões aos recursos apresentados (Doc. Sei nº 1694464). Encaminhem-se os autos à Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Administração para análise e emissão de parecer jurídico quanto aos recursos interpostos pelas licitantes supramencionadas;

(Pasta IX)

Neste contexto foi juntado aos autos o Parecer Jurídico nº 480/2023 da Advocacia Setorial/SEMAD (ev. 1761154), que concluiu: “1 - **pelo conhecimento dos recursos interposto pelas Empresas Terra Forte Controle de Pragas Ltda, Lima Serviços Ambientais Ltda, Biolavsec Servicos de Higienização e Impermeabilização de Móveis Ltda, Mata Pragas Controle de Pragas Ltda e Alessandro de Siqueira Santos por ser tempestivo, e no mérito improvê-los, consoante entendimento consubstanciado na Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 009/2023 –SRP (1655248).** 2 - **pelo conhecimento das contrarrazões interpostas pela empresa Desprag Dedetizadora Ltda por ser tempestiva e no mérito provê-la, em especial no tocante à manifestação contida na Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 009/2023 (1655248).**”; Despacho nº 158/2023, da Gerência de Pregões/SEMAD (ev. 1977653), Por todo o exposto, e respaldado na legislação vigente e nos demais princípios que regem a matéria, e ainda amparado no instrumento

convocatório, doutrina e na jurisprudência pacífica do TCU e do TCMGO acerca dos temas guerreados, concluo que os argumentos trazidos pelas **Recorrentes** em suas peças recursais se mostraram **insuficientes** para conduzir-me à reforma da decisão combatida, e por tal motivo **proponho o julgamento no sentido de conhecer dos recursos** interpostos pelas empresas licitantes **TERRA FORTE CONTROLE DE PRAGAS LTDA** (CNPJ nº 08.264.064/0001-01), **LIMA SERVICOS AMBIENTAIS LTDA** (CNPJ nº 39.685.137/0001-62), **BIOLAVSEC SERVICOS DE HIGIENIZACAO E IMPERMEABILIZACAO DE MOVEIS LTDA** (CNPJ nº 37.509.784/0001-98), **MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA** (CNPJ nº 07.119.310/0001-79) e **ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS** (CNPJ nº 12.839.383/0001-75), e **negar-lhes provimento**, mantendo-se inalterada a decisão que **habilitou e declarou vencedora** a empresa **DESPRAG DEDETIZADORA LTDA** (CNPJ nº 03.883.919/0001-69) para o **Grupo 01**. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Secretário, Autoridade Superior, para conhecimento e decisão, nos termos do art. 33, inciso IV, alínea “e” do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, aprovado pelo Decreto nº 131, de 12 de janeiro 2021; publicação do Parecer Jurídico nº 480/2023, da Decisão e do Despacho nº 158/2023 no site do Município (evs. 1987913; 1988378; 1988461); Despacho nº 1388/2023, do Titular da Pasta (ev. 2100932), **acato** o Parecer Jurídico nº 480 (1761154) da Chefia da Advocacia Setorial desta Pasta, bem como o Despacho Técnico nº 158 (1977653) da Gerência de Pregões, para conhecer os recursos interpostos pelas empresas **TERRA FORTE CONTROLE DE PRAGAS LTDA** (CNPJ nº 08.264.064/0001-01), **LIMA SERVICOS AMBIENTAIS LTDA** (CNPJ nº 39.685.137/0001-62), **BIOLAVSEC SERVICOS DE HIGIENIZACAO E IMPERMEABILIZACAO DE MOVEIS LTDA** (CNPJ nº 37.509.784/0001-98), **MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA** (CNPJ nº 07.119.310/0001-79) e **ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS** (CNPJ nº 12.839.383/0001-75), posto que tempestivos, e no mérito julgá-los **improcedentes**, indeferindo as alegações e pedidos formulados; publicação do Despacho nº 1388/2023, no site do Município (ev. 2242218); Termo de Adjudicação do Pregão nº 009/2023 (ev. 2242279) e sua publicação no site o Município (ev. 2242294); Termo de Julgamento de Recursos do Pregão nº 009/2023 (ev. 2242302) e sua publicação no site do Município (ev. 2242313); Resultado por Fornecedor (ev. 2242424); Declaração publicada no Compras.gov.br (ev. 2242433); Ofício nº 15/2023/SEMAD/GERPRE da Gerência de Pregões (ev. 2257309), encaminhado à Alessandro de Siqueira Santos, solicitando a prorrogação da validade da proposta apresentada; Ofício nº 16/2023/SEMAD/GERPRE da Gerência de Pregões (ev. 2257380), encaminhado à DESPRAG Detetizadora Ltda., solicitando a prorrogação da validade da proposta apresentada; E-mail (evs. 2259933; 2259960), encaminhando os Ofícios nº 15/2023 e nº 16/2023; E-mail (ev. 2261190), da DESPRAG encaminhando a Proposta atualizada (ev. 2261210);

(Pasta X)

E-mail (ev. 2265796), da A2 Saúde Ambiental encaminhando a Proposta atualizada (ev. 2265821); Despacho nº 200/2023, da Gerência de Pregões/SEMAD (ev. 2266877), informando que o pregoeiro adjudicou (SEI nº 2242279) o objeto da licitação à licitante habilitada e declarada vencedora, para o grupo que não teve recurso no certame: **ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS, CNPJ nº 12.839.383/0001-75**, para o **Grupo 02**. A autoridade superior **adjudicou** (SEI nº 2242302) o objeto da licitação à licitante habilitada e declarada vencedora, para o grupo que teve recurso no certame: **DESPRAG DEDETIZADORA LTDA, CNPJ nº 03.883.919/0001-69**, para o **Grupo 01**. Encaminhem-se os autos à Chefia da Advocacia Setorial desta Pasta para **análise da regularidade** dos atos procedimentais, em ato contínuo encaminhem-se os autos ao Gabinete do Secretário, autoridade superior, para que, se este assim entender, promova a **homologação** do resultado da licitação no sistema Compras.gov.br;

Em ato contínuo, os autos foram objeto de análise pela Advocacia Setorial/SEMAD, que manifestou através do Parecer Jurídico nº 797/2023 (ev. 2277646), que: *“Por todo o exposto e desenvolvido no presente parecer, considerando a veracidade presumida dos documentos e a legitimidade dos seus signatários, e observados os aspectos jurídicos e formais do processo, sem adentrar ao conteúdo material da licitação, entende-se estarem presentes os preceitos da legislação de compras e licitações vigentes, razão pela qual é o entendimento desta Chefia da Advocacia Setorial **pela regularidade do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 009/2023 - SRP, que se encontra apto para a homologação do certame, no entanto, desde que sejam atendidas as recomendações constantes da conclusão do item 2.15, bem como que sejam observados os apontamentos dos itens 2.9 e 2.16, supra descritos.**”*

Despacho nº 668/2023, da Gerência de Elaboração de Projetos, Termos de Referência e Editais/SEMAD (ev. 2463108), após a manifestação da Advocacia Setorial/SEMAD, através do Parecer Jurídico nº 797/2023, em que manifesta pela regularidade do Procedimento Licitatório, e concluindo que o mesmo encontra-se apto para a homologação do certame, encaminhem-se os atos ao Gabinete do Secretário Titular desta Pasta, para conhecimento e demais providências que entender pertinentes; Ata de Formação do Cadastro Reserva (ev. 2540672); Termo de Homologação do Pregão nº 009/2023 (ev. 2540676); Termo de Homologação (ev. 2558746), publicado no site do Município (ev. 2558749), e devidamente publicado no Diário Oficial do Município nº 8133, de 21/09/2023 (ev. 2573620), homologando o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº 009/2023 - SRP. às empresas **DESPRAG DEDETIZADORA LTDA – CNPJ Nº 03.883.919/0001-69** e **ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS – CNPJ Nº 12.839.383/0001-75**, conforme abaixo transcrito:

DESPRAG DEDETIZADORA LTDA

CNP: 03.883.919/0001-69

GRUPO 01

ITEM	UNID	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	M²	3.048.697,12	Serviços de controle de pragas, incluindo: desinsetização – contra pragas, baratas, moscas, traças, percevejos, aranhas, formigas, larvas de mosquitos, escorpiões e outros insetos rasteiros; desratização – com aplicação de raticida em forma de isca e instalação de dispositivos permanentes; e descupinização – combate aos cupins e aos locais onde se alojam, conforme especificações definidas para o item.	R\$ 0,49	R\$ 1.493.861,58
VALOR TOTAL DO GRUPO					R\$ 1.493.861,58

ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS

CNP: 12.839.383/0001-75

GRUPO 02

ITEM	UNID	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	M³	1.492,50	Serviços de limpeza geral e desinfecção de reservatórios/ caixa d'água, conforme especificações definidas para o item. Material: Alvenaria	R\$ 35,00	R\$ 52.237,50
03	M³	65,5	Serviços de limpeza geral e desinfecção de reservatórios/ caixa d'água, conforme especificações definidas para o item. Material: Amianto .	R4 35,00	R\$ 2.292,50
04	M³	162	Serviços de limpeza geral e desinfecção de reservatórios/ caixa d'água, conforme especificações definidas para o item. Material: Fibrocimento .	R\$ 35,00	R\$ 5.670,00
05	M³	199,84	Serviços de limpeza geral e desinfecção de reservatórios/ caixa d'água, conforme especificações definidas para o item. Material: Polietileno	R\$ 41,00	R\$ 8.193,44
06	M³	1.306	Serviços de limpeza geral e desinfecção de reservatórios/ caixa d'água, conforme especificações definidas para o item. Material: Concreto	R\$ 35,00	R\$ 45.710,00
07	M³	22	Serviços de limpeza geral e desinfecção de reservatórios/ caixa d'água, conforme especificações definidas para o item. Material: Ferro	R\$ 35,00	R\$ 770,00
08	M³	64	Serviços de limpeza geral e desinfecção de reservatórios/ caixa d'água, conforme especificações definidas para o item. Material: Fibra de vidro .	R\$ 35,00	R\$ 2.240,00
09	M³	438	Serviços de limpeza geral e desinfecção de reservatórios/ caixa d'água, conforme especificações	R\$ 41,00	R\$ 17.958,00

			definidas para o item. Material: Aço		
10	M³	22,5	Serviços de limpeza geral e desinfecção de reservatórios/ caixa d'água, conforme especificações definidas para o item. Material: PVC	R\$ 35,00	R\$ 787,50
11	M³	268	Serviços de limpeza geral e desinfecção de reservatórios/ caixa d'água, conforme especificações definidas para o item. Material: Aço Inox.	R\$ 41,00	R\$ 10.988,00
12	M³	38	Serviços de limpeza geral e desinfecção de reservatórios/ caixa d'água, conforme especificações definidas para o item. Material: Metal	R\$ 41,00	R\$ 1.558,00
VALOR TOTAL DO GRUPO					R\$ 148.404,94
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO.....					R\$ 1.642.266,52

Despacho nº 433/2023, da Gerência de Cadastro Geral de Fornecedores da Administração Municipal e Publicação/SEMAD (ev. 2573714), Considerando a conclusão das publicações do termo de homologação, encaminhem-se os autos à Gerência de Pregões, para providências subsequentes; Sendo que em decorrência do procedimento licitatório foram acostadas as seguintes atas: Ata de Registro de Preços nº 063/2023 (ev. 2574020) e Ata de Registro de Preços nº 064/2023 (ev. 2574261), que por hora, não vão ser objeto de análise, pois consta somente a assinatura dos usuários externos; Despacho nº 251/2023, da Gerência de Pregões/SEMAD (ev. 2652389), Considerando a conclusão das publicações do termo de homologação (2573620), encaminhem-se os autos à Gerência de Programação das Aquisições de Materiais e Serviços e Sistema de Registro de Preços, para providências subsequentes; Despacho nº 459/2023, da Gerência de Programação das Aquisições de Materiais e Serviços e Sistema de Registro de Preços/SEMAD (ev. 2689808), Após assinatura das ATAS Nº 063/2023 - **DESPRAG DEDETIZADORA LTDA (2574020) e nº 064/2023 - ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS ME (2574261)**, empresas consagradas vencedoras conforme Termo de Homologação (2573620), encaminhem-se os autos ao Gabinete do Secretário para, caso assim entenda, proceda a assinatura das Atas de Registro de Preços (2574020), (2574261) e Extrato da Ata de Registro de Preços (2576688); Requerimento da empresa DESPRAG (ev. 3729829), solicitando cópia integral do processo licitatório; Despacho nº 732/2024, da Superintendência de Licitação e Suprimentos/SEMAD (ev. 3729837), Fora anexado aos autos, requerimento de cópia integral do processo licitatório, apresentado pela empresa Desprag Dedetizadora Ltda (doc. 3729829). Em que pese o documento ter sido protocolado junto à Superintendência de Licitação e Suprimentos, na presente data, o mesmo encontra-se endereçado ao Titular da Pasta. Isto posto, encaminhem-se os autos ao Gabinete desta Pasta para conhecimento e, concomitantemente à GERPRO para as providências quanto a demanda apresentada; Informação da Chefia de Gabinete/SEMAD (ev. 3981461), Em atendimento ao Requerimentos DESPRAG, informamos que foi enviado cópia do inteiro teor deste Processo conforme informado no Ofício Titular 318 SEMAD/GAB (3955567) - Anexo Gmail - Cópia do inteiro teor do Processo SEI 22.5.000006953-1 (3967857).;

(Pasta XI)

Despacho nº 1075/2024, da Superintendência de Licitação e Suprimentos/SEMAD (ev. 3992823), Considerando a mudança de titularidade da Pasta e observado o decurso temporal, encaminhem-se os autos à GERPRO para providências quanto à retificação das ARPs, consignando o nome da atual Titular da Pasta, colhendo assinaturas nas mesmas junto às empresas, e submetendo ao Gabinete/SEMAD para, caso entenda proceda com a assinatura das Atas de Registro de Preços e seu respectivo Extrato; Ata de Registro de Preços nº 063/2023 e Ata de Registro de Preços nº 064/2023 (evs. 4002450; 4002458); Despacho nº 297/2024, da Gerência de Programação das Aquisições de Materiais e Serviços e Sistema de Registro de Preços/SEMAD (ev. 4048717), Após assinatura das ATAS **Nº 063/2023 - DESPRAG DEDETIZADORA LTDA (4002450) e Nº 064/2023 - ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS ME (4002458)** empresas consagradas vencedoras conforme Termo de Homologação (2558746), submetemos os autos à apreciação da Diretoria de Compras e Licitação - **SEMAD/DIRCOMP**, bem como à Superintendência de Licitação e Suprimentos - **SEMAD/SUPPLIC** para conhecimento e posterior envio ao Gabinete do Secretário, caso assim entenda, proceda a assinatura das Atas de Registro de Preços (4002450, 4002458) e Extrato da Ata de Registro de Preços (4002569); Despacho nº 178/2024, da Diretoria de Compras e Licitações/SEMAD (ev. 4051030), endo em vista o contido no Despacho nº 297/2024 - SEMAD/GERPRO (doc. 4048717), a par da assinatura das Atas de Registro de Preços e seu respectivo Extrato, encaminhem-se os autos à Superintendência de Licitação e Suprimentos para ciência e envio ao

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, via Chefia de Gabinete; Despacho nº 1190/2024, da Superintendência de Licitação e Suprimentos/SEMAD (ev. 4076110), Após adequações e assinatura das Atas pela empresa vencedoras, encaminhem-se os autos Gabinete/SEMAD para, caso entenda proceda com a assinatura das Atas de Registro de Preços (4002450, 4002458) e Extrato da Ata de Registro de Preços (4002569); Despacho nº 2073/2024, do Titular da Pasta/SEMAD (ev. 5107912), a conclusão jurídica exarada no Parecer Jurídico n.º 797/8666 (2277646) **pela regularidade do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 009/2023 – SRP encontrando apto para a homologação do certame** que fora publicada no Diário Oficial do Município – DOM em 21/09/2023 (2573620) e, por conseguinte, foram confeccionadas as Atas de Registro de Preços (ARPs), bem como o respectivo extrato (4002450, 4002458 e 4002458). Entretanto, desde a época da sua homologação devidamente assinadas pelas empresas vencedoras, as ARPs não foram assinadas pela Autoridade Competente à época, estando pendentes desde setembro de 2023 (2689808), sem motivação técnica e/ou jurídica evidenciada nos autos. **Encaminham-se os autos à Chefia da Advocacia Setorial para orientação/manifestação jurídica quanto ao caso concreto;**

Sendo assim, foi acostado aos autos o Parecer Jurídico nº 42/2025/CHEADV/SEMAD (ev. 5935533), que manifestou: *“Por todo o exposto no presente parecer, em especial, no item 2.2 - Do marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, itens 2.3 e 2.3.1 - Da necessidade de se reavaliar e renegociar os contratos em vigor e as licitações, e item 2.4 - Da validade das Atas de Registro de Preços e do registro de preços; considerando a veracidade presumida dos documentos e a legitimidade dos seus signatários, e, observados os aspectos jurídicos e formais do processo em epígrafe, é o entendimento desta CHEAD/SEMAD, pela perda da validade e da eficácia das Atas de Registro de Preços nº 63/2023 e nº 64/2023 e do Registro de Preços/Sistema de Registro de Preços (SRP), possibilitando, em razão do interesse público, a revogação do Edital Pregão Presencial nº 009/2023 - SRP, para sobrevir Edital sob a regência da Lei nº 14.133/2021; no entanto, sugerindo-se que seja observada a recomendação ao final do item 3, supra descrito.”*

Despacho nº 177/2025, do Titular da Pasta/SEMAD (ev. 5948935), Mediante análise das documentações anexadas aos autos e, diante da presunção de veracidade dos documentos emitidos pela Administração Pública, em observância ao Parecer Jurídico 42 (5935533) SEMAD/CHEADV, que opinou **pela perda da validade e da eficácia das Atas de Registro de Preços nº 63/2023 e nº 64/2023 e do Registro de Preços/Sistema de Registro de Preços (SRP)**, possibilitando, em razão do interesse público, a revogação do Edital Pregão Presencial nº 009/2023 - SRP, para sobrevir Edital sob a regência da Lei nº 14.133/2021, encaminho os autos à **PGM a/c PEAA, para manifestação ao tema apresentado no Despacho Titular nº 2073/2024 - GAB/SEMAD (5107912), de acordo com a atribuição regimental específica estabelecida no mencionado Decreto nº 245/2021;**

Neste contexto a Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos/PEAA/PGM, se manifestou através do Despacho/Diligência nº 34/2025 (ev. 6243354), que: *“A princípio, e considerando o ponto isoladamente, não haveria óbice jurídico à continuidade do procedimento em tela, ainda que regido, inicialmente, pela Lei 8.666/93. **Entretantes, não restou plenamente esclarecida qual a intenção principal da Administração, face à situação apresentada, se pretende levar adiante o registro de preços em tela ou se intenciona revogar o procedimento.** Para fins de correta orientação por este órgão de assessoramento, solicitamos, pois, que o consulente especifique seu questionamento, relacionando-o com a pretensão do gestor, isto é, se pretende dar sequência no procedimento atual e há dúvidas quanto ao procedimento a ser seguido, ou ainda, se a intuito do gestor é cancelá-lo. Rememoramos que ainda que vigentes as ARP, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar com os respectivos fornecedores, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, consideradas a necessidade e vantagem no objeto do ato.”*

Despacho nº 320/2025, da Advocacia Setorial/SEMAD (ev. 6291447), sugiro o envio dos autos à SUPLIC/SEMAD, para que, de modo prévio, e nos limites das atribuições dispostas no art. 22 do Decreto n. 131/2021, se manifeste tecnicamente quanto a conveniência e oportunidade do feito, considerando inclusive o eventual aumento de custos em nova contratação, bem como o dispêndio administrativo com a nova instrução processual, visando subsidiar o titular da Pasta na pertinente tomada de decisão; Despacho nº 376/2025, da Superintendência de Licitação e Suprimentos/SEMAD (ev. 6304872), Encaminhem-se os autos à Gerência de Elaboração de Projetos, Termos de Referência e Editais, para análise e providências pertinentes, em atendimento ao despacho nº 320/2025-SEMAD/CHEADV (6291447); E-mail (evs. 6461639; 6461660; 6461668; 6461680), de Cotações; Cotação Banco de Preços (evs. 6461737; 6461787); Planilha de Preços Referenciais – Mapa de Cotações (ev. 6462387);

(Pasta XII)

E-mail (ev. 6467182), de Cotação – Proposta Comercial; Planilha de Preços Referencial – Mapa de Cotações (ev. 6467254); Justificativa do Preço Referencial (ev. 6467919), concluímos, conforme a análise crítica dos preços coletados descrita neste documento, que os preços referenciais obtidos são os adequados para assegurar o melhor preço e a contratação mais vantajosa para a Administração Pública; Despacho nº 23/2025/GERELA/SEMAD (ev. 6468033), A fim

de subsidiar a tomada de decisão acerca da manutenção das Atas de Registro de Preços oriundas da licitação acima informada, foram realizadas novas cotações, em conformidade com a IN 01/2018 da CGM vigente à época do certame, conforme Planilha de Preços Referenciais (6467254) e Justificativa do Preço Referencial (6467919), conforme ilustrado pelas tabelas atualizadas abaixo, de tal forma os valores constantes do Grupo 1 apresentaram aumento, cujo o valor total passou de R\$ 1.493.861,58 para R\$ 5.182.785,10, enquanto no Grupo 2 o acréscimo no valor total, subiu de R\$ 148.404,94 para R\$ 379.230,08. Deste modo, após a realização de nova pesquisa de preços conforme documentos dos autos e considerando a média dos preços obtidos tal como indicado na planilha acima, constatou-se que, os valores constantes das Atas de Registro de Preços (4002450) e (4002458) são inferiores ao do mercado atual. Nesse sentido remeta-se os autos à Superintendência de Licitação e Suprimentos para análise e aprovação, e posterior envio à Chefia de Gabinete - CHEGAB para as devidas providências quanto a tomada de decisão; Despacho nº 538/2025, da Superintendência de Licitação e Suprimentos/SEMAD (ev. 6474471), Diante do exposto, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Secretário de Administração para análise e as devidas providências quanto a tomada de decisão; Despacho/Diligência nº /2025 da Chefia de Gabinete/SEMAD (ev. 6480483), a fim de subsidiar a tomada de decisão da Autoridade Competente, faz-se necessário retornar os autos a **Superintendência de Licitação e Suprimentos - SUPLIC**, para atendimento quanto aos pontos delineados no Despacho n.º 320/2025 - SEMAD/CHEADV (6291447). Em tempo, destaca-se a necessidade da unidade administrativa em relevo manifestar-se tecnicamente quanto à conveniência e oportunidade do feito, considerando inclusive o eventual aumento de custos em nova contratação, bem como o dispêndio administrativo com a nova instrução processual. Após devida instrução dos autos, sobretudo considerando as delimitações contidas no Despacho - Diligência 34 PGM/PEAA (6243354) e Despacho n.º 320/2025 - SEMAD/CHEADV (6291447), volvam-se os autos à CHEGAB, para demais providências junto ao Titular da Pasta.; Despacho nº 561/2025, da Superintendência de Licitação e Suprimentos/SEMAD (ev. 6495799), considerando-se a manifestação favorável da Procuradoria-Geral do Município quanto à viabilidade jurídica, a comprovação da vantajosidade econômica das propostas homologadas, a concordância dos fornecedores quanto à manutenção dos preços e a relevância do objeto licitado, entende-se ser conveniente e oportuna a retificação dos dados da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico n.º 009/2023 – SRP, com vistas à sua assinatura e à formalização da respectiva contratação; Despacho nº 1479/2025, do Titular da Pasta/SEMAD (ev. 6510022), informo que **ACATO** o Despacho n.º 320 (6291447) SEMAD/CHEADV o qual concluiu possibilidade jurídica quanto a continuidade do feito, bem como o Despacho nº 561 (6495799) SEMAD/SUPLIC no qual a unidade técnica, mediante manifestação técnica, entendeu ser conveniente e oportuna a retificação dos dados da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico n.º 009/2023 – SRP, com vistas à sua assinatura e à formalização da respectiva contratação; Despacho nº 583/2025, da Superintendência de Licitação e Suprimentos/SEMAD (ev. 6515235), Encaminhem-se os autos à Gerência de Programação das Aquisições de Materiais e Serviços e Sistema de Registros de Preços- GERPRO desta Pasta, para análise e providências cabíveis, com base no despacho titular nº 1479/2025- SEMAD/CHEGAB (6510022); Ofício nº 003/2025/SEMAD/GERPRO (ev. 6517768), encaminhado a empresa DESPRAG, para manifestação de interesse na prorrogação da validade da proposta; Ofício nº 004/2025/SEMAD/GERPRO (ev. 6517894), encaminhado a empresa ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS - A2 Saúde Ambiental, para manifestação de interesse na prorrogação da validade da proposta; E-mails (evs. 6518430; 6518466), encaminhando os Ofícios; Proposta prorrogada da empresa DESPRAG datada de 04/04/2025, que concorda em manter a validade pelo prazo de 90 (noventa) dias (ev. 6518568);

Sendo assim, foi formalizada a seguinte ata:

- **Ata de Registro de Preços nº 002/2025** (ev. 6519444), em **09/05/2025**^[1], com a empresa DESPRAG DEDETIZADORA LTDA., - CNPJ Nº 03.883.919/0001-69, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Cardoso de Brito – CPF nº XXX.853.981-XX, no valor total de **R\$ 1.493.861,58** (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos), conforme descrito em sua Cláusula Segunda, com validade de **12 (doze)** meses, encontrando-se extratada (ev. 6523339) e publicada no DOM Edição nº 8533, de 09/05/2025 (ev. 6821740), assim como cadastrada junto ao TCM/GO (ev. 6825937).

Certidões de Regularidades Fiscais e Trabalhista (ev. 6523943); Justificativa da Gerência de Programação das Aquisições de Materiais e Serviços e Sistema de Registro de Preços/SEMAD (ev. 6540129), como não houve resposta da empresa ALESSANDRO DE SIQUEIRA CAMPOS, presumindo o desinteresse da empresa, verificou-se que a empresa V H G FERREIRA GRUPO KAIROS SERVIÇOS, manifestou à época da licitação interesse em integrar o cadastro reserva relativo ao Grupo 02. Assim foi verificada a documentação de habilitação da empresa, e não restou comprovado, as condições de habilitações previstas no instrumento convocatório;

(Pasta XIII)

Documentação de Habilitação da empresa V H G FERREIRA (ev. 6540346); Despacho nº 612/2025, da Superintendência de Licitação e Suprimentos/SEMAD (ev. 6540500), Importa destacar, ainda, que a deliberação do

Comitê de Gestão de Gastos da Prefeitura de Goiânia, prevista no art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 729, de 28 de janeiro de 2025, **é condição imprescindível** para a efetiva formalização do ajuste, razão pela qual se submete o processo à análise do referido colegiado. e considerando os fundamentos apresentados, submetem-se os autos ao Gabinete do Secretário de Administração para conhecimento; Despacho nº 1583/2025, do Titular da Pasta/SEMAD (ev. 6561142), Mediante análise das documentações anexadas aos autos e, diante da presunção de veracidade dos documentos emitidos pela Administração Pública, tendo em vista o Despacho n.º 612 (6540500) SEMAD/SUPPLIC, encaminhem-se os autos à **Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ** para manifestação frente ao Decreto n.º 030/2025; Despacho nº 377/2025/SEFAZ/SUPPOT/DIRTES, da Diretoria do Tesouro Municipal (ev. 6590519), Considerando a formalização de Atas de Registro de Preços, com o objetivo de viabilizar a contratação de serviços no valor estimado em **R\$ 1.493.861,58 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil reais, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos)**, pelo prazo de 12 (doze) meses, encaminhem-se os autos à CCG/SEFAZ para apreciação e demais deliberações na forma do Decreto nº 729, de 28 de janeiro de 2025; Resolução Normativa nº 14/2025, do Comitê de Controle de Gastos/SEFAZ (ev. 6792652), que resolvem: Fica aprovada sem ressalva as medidas necessárias para a execução das despesas referente ao processo nº 22.5.000006953-1 – Pregão Eletrônico nº 009/2023 – SRP; Despacho nº 50/2025, do Comitê de Controle de Gastos/SEFAZ (ev. 6792653), Por determinação dos membros do Comitê Gestor de Gastos – CCG, e em conformidade com o disposto na Resolução Normativa nº 014/2025 do referido colegiado, encaminha-se os autos ao órgão interessado, a fim de que o mesmo tome ciência acerca das deliberações e prossiga com as providências necessárias; Despacho nº 862/2025, da Superintendência de Licitação e Suprimentos/SEMAD (ev. 6792764), Com base na resolução normativa 14 /2025- SEFAZ/CCG(6792652), encaminhem-se os autos ao Gabinete do Secretário de Administração para análise e providências cabíveis quanto a assinatura da Ata de Registro de Preços (6519444- 6523339); Despacho nº 1911/2025, do Titular da Pasta/SEMAD (ev. 6806108), registra-se que a assinatura da Autoridade Competente, seja para ciência ou acato/aprovação, presume que todas as observações expostas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações, cálculos e valores constantes do processo, que são de responsabilidade exclusiva dos setores técnicos emissores das informações. retornem-se os autos à **Superintendência de Licitação e Suprimentos - SEMAD/SUPPLIC** para continuidade dos trâmites e demais providências necessárias; Despacho nº 107/2025, da Gerência de Programação das Aquisições de Materiais e Serviços e Sistema de Registro de Preços/SEMAD (ev. 6825958), Concluído os procedimentos licitatórios, submetemos os autos à Controladoria Geral do Município de Goiânia- CGM, para análise e emissão do Certificado de Verificação.

Impõe registrar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto às características do objeto, tenham sido regularmente observadas com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não cabe a este órgão de controle interno a análise quanto a competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Logo, é responsabilidade técnica do órgão verificar se os bens/serviços licitados são realmente necessários.

Destaca-se ainda, que a simples negligência na gestão patrimonial é ato contrário ao dever de eficiência e moralidade previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Por fim cumpre ressaltar que conceitualmente na Constituição Federal, O Sistema de Controle Interno da Administração é composto não apenas pelo órgão central – CGM, mas também por atividades desenvolvidas pela Procuradoria Geral do Município, nas Advocacias setoriais das Pastas, Comissões de Licitações, Superintendências, Gestores e Fiscais de contratos.

Ressalta-se que o art. 6º, XVI da Lei nº 8.666/93 estabelece ser a função da comissão de licitação receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, cabendo responsabilização dos mesmos por negligência no exercício de suas funções, conforme Acórdão nº 1.456/2011 – Plenário/TCU.

Ressalta-se que cabe à autoridade competente pela homologação do certame, a verificação dos atos praticados na licitação, bem como avaliar a conveniência do objeto licitado pela Administração, uma vez que a

homologação equivale à aprovação do certame, tendo em vista o art. 43, VI da Lei nº 8.666/93 e Acórdão nº 168/2011-Plenário/TCU, TC-032.590/2010-5, rel. MinSubst. Marcos Bemquerer Costa, 15.06.2011.

Ressalta-se que conforme exarado no Acórdão nº 1959/2017 da Corte de Contas da União “Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar”.

Ressalta-se a obrigação da Contratada de manter, enquanto perdurar a contratação, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

Cumprе salientar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe e o exame limitou-se aos aspectos jurídicos e da regularidade processual da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e contábeis que exigem o exercício de competência e discricionariedade administrativa a cargo dos demais setores competentes desta Controladoria.

Em que pese às atribuições deste órgão de controle interno definida pelo Decreto nº 179, de 14/01/2021, imperioso esclarecer que sua atuação é limitada, restrita a análise processual e a trabalhos de campo, dos atos que lhe são afetos, não podendo interferir no funcionamento dos órgãos que compõem a estrutura organizacional do Município de Goiânia.

Assim, cabe por sua vez, à Administração a responsabilidade pela manutenção de atividades essenciais em diversas áreas, dado o princípio da continuidade do serviço público, sendo, portanto, que as recomendações/alertas/ressalvas devem ser avaliadas cuidadosamente, levando em consideração: o interesse público; a realidade/necessidade de cada órgão; a prevalência dos princípios norteadores dos atos/contratações administrativos, como o da competitividade, vantajosidade, publicidade, e probidade administrativa, não excluindo o(s) Gestor(es) da(s) Pasta(s) da responsabilidade pelas informações prestadas e pelos atos por ele(s) exarado(s).

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente Parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo dos documentos ora apresentados e pela realização de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

Sendo assim, em conformidade ao estabelecido pelo Decreto Municipal nº 2391/2009, Lei Complementar nº 335/2021 e Decreto nº 179/2021, observada a veracidade ideológica presumida da documentação apresentada, opinamos pelo sequenciamento do ato, devendo os autos ser encaminhados à superior apreciação do Controlador Geral do Município, a quem compete à emissão do Certificado de Verificação da legalidade do ato.

Sandra Aparecida Franco
Assessora de Controle Interno

Maria Cecilia Melo H. Cabral
Chefe da Advocacia Setorial
OAB/GO – 35.761

[1] Data da assinatura do Titular da Pasta.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cécilia Melo Heráclio Cabral, Chefe da Advocacia Setorial**, em 14/05/2025, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Aparecida Franco, Assistente Administrativa**, em 14/05/2025, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6851464** e o código CRC **7E349966**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.5.000006953-1

SEI Nº 6851464v1